



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 192/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre o controle de natalidade, medidas de proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos no Município de Macaúbas Bahia e dá outras providências”.

O Vereador, José Maria Santos Souto, no uso das suas atribuições, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 21 inciso XV da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Executivo Municipal sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a política de controle natalidade, medidas de proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos no Município de Macaúbas Bahia, que serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, e na **Lei Federal nº 13.426/2017**, com vistas a garantir as medidas de proteção para o bem estar animal, à prevenção de zoonoses, bem como criação de campanhas de adoção e educacionais voltados à população.

**Art. 2º** - O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta lei, podendo para tanto, atuar diretamente ou por intermédio de contratos privados, convênios, parcerias e similares.

**Art. 3º** - Constituem objetivos básicos desta Lei:

I – promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público aos animais;

II – aumentar o nível dos cuidados para com os cães e gatos, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade e mortalidade;

III – assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária;

IV – a prevenção visando ao combate a maus-tratos e a abusos de qualquer natureza;

V – O resgate e a recuperação de animais vítimas de crueldades, em situações de risco em virtude de catástrofes naturais ou em decorrência de atos humanos e abandonados;

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaubas - Bahia

**PROTOCOLO**

Proc. nº 2887 de 01/04/2025

Henrique S.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

VI – a promoção de campanhas educativas que incentivem a posse responsável e o estímulo à adoção de animais comunitários ou abandonados;

VII – O controle populacional de animais domésticos e comunitários, a fim de combater o abandono e prevenção das principais zoonoses.

VIII – Animais em situação de rua: cães e gatos sem tutor identificado ou em condição de abandono;

IX – Prevenir qualquer ato de violência física, privação de alimentação, abrigo, assistência veterinária ou qualquer outro comportamento que cause sofrimento ao animal;

X – Lar temporário: abrigo provisório para reabilitação e promover a adoção de animais resgatados.

## Capítulo I

### DO CONTROLE DE NATALIDADE

**Art. 4º** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Vigilância Epidemiológica) e/ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Município de Macaúbas realizar a triagem e identificação dos animais a serem esterilizados cirurgicamente, bem como procederem com a qualificação de seus proprietários, quando existentes.

**Art. 5º** - Realizada a triagem, caberá ao departamento da Secretaria Municipal de Saúde e/ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos organizar o agendamento para a realização do procedimento de esterilização.

**Art. 6º** - O encaminhamento ao procedimento de esterilização seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I – Animais errantes a serem localizados, com auxílio de tutores/protetores individuais voluntários, nas vias públicas do município de Macaúbas Bahia;

II – Animais que possuem tutor definido, de baixa renda, devidamente cadastrados no CadÚnico - Cadastro Único do Governo Federal, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Macaúbas.

**Art. 7º** - Os interessados em participar do procedimento de esterilização animal deverão solicitar através de ficha de inscrição junto ao Município de Macaúbas Bahia, endereçados à Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Vigilância Epidemiológica) e/ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos hídricos.

§ 1º - A ficha de inscrição deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Para o caso de animais que possuam tutor definido:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- a) Ficha Cadastral para Tutores Identificados, juntamente com o cartão de vacina.
- b) Cópia do RG, do CPF e comprovante de residência.
- c) Folha Resumo Familiar, comprovando a adesão ao Cadastro Único do Governo Federal.

II – Para o caso de animais que não possuam tutor definido deverá atender a pelo menos um dos critérios citados no inciso anterior.

§ 2º - A Folha Resumo Familiar acima mencionada deverá ser obtida obrigatoriamente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Macaúbas.

**Art. 8º** - Os animais em situação de rua no Município de Macaúbas Bahia serão identificados e triados para as esterilizações através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como do auxílio voluntário dos protetores/tutores individuais residentes no município, que, reconhecidamente estejam efetuando trabalhos de proteção animal, mediante realização de cadastro na Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo que:

§ 1º - O reconhecimento dos protetores individuais deverá ser comprovado através de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, responsabilizando-se integralmente pelas informações prestadas.

§ 2º - O protetor/tutor individual voluntário deverá apresentar ainda a seguinte documentação:

- I – Cópia do RG, do CPF e comprovante de residência.

§ 3º - Para a identificação do animal em situação de rua a ser esterilizado, os protetores/tutores individuais voluntários deverão preencher ficha cadastral específica, contendo, minimamente, os dados necessários para a identificação do animal, bem como declaração do protetor/tutor individual voluntário com a informações prestadas (Anexo I – Ficha cadastral para animais em situação de rua).

**Art. 9º** - Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovariossalpingohisterectomia e a orquiectomia em cães e gatos.

§ 1º - O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos, de ambos os sexos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias e, no máximo, 08 (oito) anos de idade.

§ 2º - Os medicamentos, a anestesia e todo o material necessário para a realização da castração, será de responsabilidade da Secretária de Saúde do Município, ou entidade através de cooperação específica para execução de tais procedimentos citados no caput deste artigo, certo que o colar elisabetano (proteção contra



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

mordedura) e demais medicamentos e materiais necessários no cuidado pós-operatório é de responsabilidade do protetor/tutor;

§ 3º - No tocante aos animais em situação de rua, todo o cuidado transoperatório será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, incluindo a captura humanizada, o transporte do animal até a clínica ou entidade onde se realizará o procedimento, a assistência pós-operatória com medicamentos e matérias necessários, o colar elisabetano (a ser devolvido para o órgão responsável), dos cães e gatos pelo período de 5 dias posteriores ao ato cirúrgico (ressaltando que o local onde o cão permanecerá os 05 dias de pós operatório será de responsabilidade do protetor/tutor voluntario, devidamente cadastrado ou entidade), o seu retorno ao Município fica sobre responsabilidade da Secretaria de Saúde e/ou a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Macaúbas.

§ 4º - No tocante à castração dos animais de munícipes em situação de vulnerabilidade social, será de responsabilidade do protetor/tutor o transporte do animal até o local da realização do procedimento cirúrgico a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou entidade definirá onde será o ponto de entrega e retirada destes animais, no local designado e conduzi-los até o estabelecimento onde o ato cirúrgico será realizado.

## **Capítulo II**

### **DO CONTROLE POPULACIONAL**

**Art. 10º** - É de competência do Poder Executivo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o controle da população dos animais domésticos e comunitários visando à prevenção das principais zoonoses, e de interesse em saúde pública e combate ao abandono como forma de proteção e bem-estar dos animais.

**Art. 11º** - Os cães e gatos deverão ser identificados e registrados no âmbito do Município de Macaúbas através do Sistema de Cadastramento Animal.

§ 1º – A identificação deverá ser realizada de forma que individualiza os animais, vedado o uso de marcação a fogo ou qualquer outro meio cruel, devendo, conter, obrigatoriamente:

I – Nome do animal, sexo, raça, porte, cor, pelagem, idade real ou presumida, marcas, sinais, cicatrizes peculiares e no mínimo duas fotos de ângulos diferentes;

II – Nome do proprietário responsável, qualificação, endereço completo, telefone, registro de identidade (RG) e do cadastro de pessoas físicas (CPF), número de celular e e-mail para contato;

III – Cartão de vacinas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

IV – Dados referentes a enfermidades do animal e profissional que realizou os diagnósticos;

**Art. 12º** - Em caso de óbito do animal registrado, cabe ao protetor/tutor comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável.

### **Capítulo III** **DA EDUCAÇÃO HUMANITÁRIA**

**Art. 13º** - Caberá às secretarias municipais integrantes da Prefeitura Municipal de Macaúbas Bahia adotar medidas complementares e acessórias, de modo a:

I – conscientizar a população quanto à posse responsável de animais e o exercício da cidadania;

II - conscientizar a população quanto a necessidade da esterilização dos animais, para que se coloque fim à cruel e criminoso prática de abandono, contribuindo para o aumento de animais errantes e conseqüente exposição a maus tratos;

III - incentivar a população quanto à adoção animal.

IV – conscientizar sobre a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;

V - a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

VI – conscientização da necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

VII – conscientizar sobre a aplicação de vacinas antio.

**Art. 14º** - O poder público ou entidades representantes da causa poderão promover campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I – a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II – a necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III – a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV – os benefícios da adoção de cães e gatos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

V – o caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais, nos termos do **art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**.

**Art. 16º** - O conteúdo sobre proteção animal deverá ser inserido na grade curricular das escolas municipais, com palestras e atividades pedagógicas.

**Art. 17º** - É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.

**Parágrafo único** - É vedado a particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de se configurarem maus-tratos e de se aplicarem as penalidades cabíveis, nos termos desta Lei.

#### **Capítulo IV**

#### **DA COMERCIALIZAÇÃO DE CÃES E GATOS**

**Art. 18º** - Pessoas físicas ou jurídicas que comercializam cães e gatos:

I – Os criadores e estabelecimentos que comercializam animais deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Macaúbas Bahia, ficando sujeitos à fiscalização;

II – providenciarão a identificação do animal antes da venda.

III – atestarão a procedência, a espécie, a raça, o sexo e a idade real dos animais;

IV – comercializarão somente animais devidamente imunizados e desverminados, considerando-se o protocolo específico para a espécie comercializada;

V – disponibilizarão a carteira de imunização emitida por médico-veterinário, na forma da legislação pertinente;

VI – fornecerão ao adquirente do animal orientação quanto aos princípios da tutela responsável e cuidados com o animal, visando a atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

#### **Capítulo V**

#### **DOS MAUS TRATOS**

**Art. 19º** - Sem prejuízo de outras práticas, são considerados maus-tratos contra cães e gatos:

I – submetê-los a qualquer prática que cause sofrimento, ferimentos ou morte;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

II – mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água;

III – obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;

IV – utilizá-los em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

V – sacrificá-los com métodos não humanitários;

VI – abandoná-los em vias ou logradouros públicos, bem como em propriedades particulares.

### Capítulo VI

#### DA EUTANÁSIA

**Art. 20º** - A eutanásia de qualquer animal só será permitida sob as seguintes condições cumulativas:

- I- Certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde;
- II- Seja realizada por médico veterinário ou sob a supervisão dele como responsável, que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da morte;
- III- necessidade de morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item I;
- IV- Seja empregado método individual recomendado (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida de qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca ou respiratória e perda da função cerebral.

### Capítulo VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos oriundos e convênios, emendas parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 26º** - Fica revogado as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões em 01 de abril de 2025.

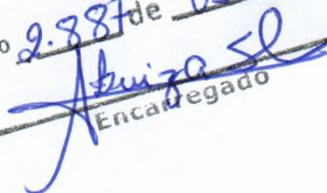
  
José Maria Santos Souto

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas - Bahia

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2.887 de 01/04/2025

  
Encarregado



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 192/2025.**

**Excelentíssimo Sr. Presidente e Dignos Pares que compõem a Câmara Municipal de Macaúbas.**

A presente proposta legislativa tem como objetivo estabelecer medidas concretas e eficazes para o controle de natalidade, proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos no Município de Macaúbas Bahia. A implementação dessa lei é uma necessidade urgente, pois a proliferação descontrolada desses animais não apenas compromete o bem-estar dos próprios animais, mas também impacta diretamente a saúde pública, a segurança da população e o equilíbrio ambiental da cidade.

O abandono de animais é uma realidade alarmante em nosso município. Dados indicam que, em média, a cada 10 cães, um é abandonado, agravando problemas de maus-tratos, disseminação de doenças e riscos à população. Sem uma política pública efetiva, essa situação se tornará ainda mais crítica nos próximos anos, aumentando os custos para o município e colocando em risco a qualidade de vida da população.

Este projeto de lei traz soluções e indicações concretas para enfrentar essa realidade. Entre suas principais diretrizes, destacam-se:

**1. Combate ao abandono e maus-tratos** – A criação de um Fundo Especial de Proteção Animal, alimentado por multas aplicadas a quem desrespeitar esta legislação, garantirá recursos para ações de resgate, recuperação e assistência veterinária.

**2. Adoção responsável e campanhas educativas** – O projeto prevê iniciativas voltadas à conscientização da população, incentivando a guarda responsável e promovendo adoções seguras e acompanhadas pelo poder público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

**3. Parcerias e convênios** – O município poderá firmar acordos com universidades, ONGs e clínicas veterinárias, otimizando recursos e ampliando a efetividade das ações previstas na lei.

Além dos benefícios diretos para os animais, a aprovação e execução desta lei trarão um impacto positivo para toda a sociedade. A redução de animais abandonados nas ruas significa menos riscos de zoonoses, menos acidentes de trânsito causados por animais soltos e uma cidade mais limpa e organizada. Mais do que uma questão de proteção animal, trata-se de um avanço significativo na saúde pública e na segurança da população.

Portanto, faz-se imprescindível que o Poder Executivo sancione esta lei sem objeções, garantindo sua aplicação imediata e efetiva. O município de Macaúbas não pode mais adiar essa responsabilidade. É hora de agir com seriedade e compromisso, construindo uma cidade mais justa, humana e equilibrada para todos.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores e do Poder Executivo para que esta lei seja aprovada e implementada com a urgência que a situação exige.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 01 de abril de 2025.

  
José Maria Santos Souto

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas, Bahia

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas - Bahia

**PROTOCOLO**

Proc. nº 2.887 de 01/04/2025

  
Encarregado



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

## **ANEXO I**

### **FICHA CADASTRAL PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA DADOS DO ANIMAL**

Nome:

Espécie: ( ) cão ( ) gato

Gênero: ( ) macho ( ) fêmea

Raça (se houver):

Data de nascimento (se conhecida):

Peso (aproximado): ( ) 0-10 kg ( ) 10-20 kg ( ) 20-30 ( ) + 30 kg

Pelagem: ( ) longa ( ) curta

Cor predominante (e secundária, se houver):

### **DADOS DO PROTETOR VOLUNTÁRIO**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, protetor voluntário, declaro que o animal acima especificado encontra-se em situação de rua (animal errante) e foi por mi identificado. Autorizo a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através das clínicas veterinárias contratadas, a realizar o procedimento cirúrgico de castração do referido animal. Declaro ainda que estou ciente da Lei, bem como assumo total responsabilidade pela veracidade das informações ora prestadas, sujeitando-me às penas previstas em lei, em caso de fraude.

Macaúbas Bahia, \_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

## **ANEXO II**

### **FICHA CADASTRAL PARA TUTORES IDENTIFICADOS DADOS DO TUTOR**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

E-mail (se houver): \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

### **DADOS DO ANIMAL**

Nome: \_\_\_\_\_

Espécie: ( ) cão ( ) gato

Gênero: ( ) macho ( ) fêmea

Raça (se houver): \_\_\_\_\_

Data de nascimento (se conhecida): \_\_\_\_\_

Peso (aproximado): ( ) 0-10 kg ( ) 10-20 kg ( ) 20-30 ( ) + 30 kg

Pelagem: ( ) longa ( ) curta

Cor predominante (e secundária, se houver): \_\_\_\_\_

Doenças preexistentes (se houver): \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, tutor do animal acima especificado, autorizo a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a realizar o procedimento cirúrgico de castração do referido animal. Declaro ainda que estou ciente da Lei Municipal que regulamenta o Programa Municipal de Controle de Natalidade de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Cães de Macaúbas Bahia, bem como assumo total responsabilidade pela veracidade das informações ora prestadas, sujeitando-me às penas previstas em lei, em caso de fraude.

Macaúbas Bahia, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_.

---

Assinatura